

LEI Nº 1009, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 857, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Municipal de Olho d'Água das Flores”, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e acrescenta ao inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 857, de 08 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 05 (cinco) Inspectores, entre Guardas Municipais de carreira que possuem, no mínimo, nível médio completo e 6 (seis) anos de efetivo trabalho na Guarda Municipal.”

Art. 2º. Altera o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 857, de 08 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Obedecidos os pré-requisitos supracitados, os ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e Inspetor perceberão gratificação nos valores do Anexo I da presente lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
Prefeito

Recebi em 04/04/2024
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Faturamento

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br